



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

ANDERSON FERNANDO BAGATINI, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, amparado na alínea “c”, do Inciso III, do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, vem através do presente Ato, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público, conforme segue:

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direito Público para o Poder Executivo Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2003.3500000000.0001(27).

JUSTIFICATIVA:

- Considerando a necessidade que o Poder Executivo Municipal de Barra do Rio Azul – RS, possui em dispor dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, especialmente na área do Direito Público;

- Considerando que atualmente, o Município já dispunha da prestação dos referidos serviços;

- Considerando que a contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica através de Inexigibilidade de Licitação possui permissibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como encontra amparo junto à diversas Decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que inclusive tem servido como orientação para as Equipes de Auditoria do órgão.

- Considerando que o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e, em nosso caso, o Tribunal de Justiça Gaúcho, também possuem posicionamento favorável em relação a matéria.



-
- Considerando que a Administração Pública possui natureza singular, a qual exige que seus gestores busquem se cercar dos melhores técnicos, objetivando um eficiente assessoramento jurídico;
 - Considerando que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil fora recentemente alterado para estabelecer categoricamente que: “Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”.
 - Considerando que o mesmo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil fora igualmente recentemente alterado para estabelecer ainda que: “Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.
 - Considerando que frente à todo o complexo regramento jurídico que rege a Administração Pública nos dias atuais, não pode a Gestão Municipal e o próprio Gestor, abdicar de cercar-se do melhor assessoramento técnico jurídico possível;
 - Considerando que o Direito Público é uma especialidade da área do Direito, e que existem pouquíssimos profissionais e sociedades de advogados com experiência, confiabilidade e capacidade técnica de atuação no segmento;
 - Considerando ainda, que dentre os elementos a serem avaliados se encontra o da confiança do gestor no profissional ou na própria empresa de Assessoria e Consultoria, e que esta confiança se refere aos aspectos da capacidade técnica e intelectual destes, devendo ser estes aspectos observados sob a óptica da competência, especialidade, experiência e confiabilidade técnica, possibilitando que o Administrador tenha confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.
 - Considerando que o aspecto da notória especialização pode ser verificado através da qualificação dos profissionais, bem como pelas suas experiências pretéritas bem sucedidas acumuladas junto à Administração Pública em geral, inclusive no atendimento de inúmeros outros Poderes Executivos e Legislativos da Região do Alto Uruguai Gaúcho;
 - Considerando que o valor da Proposta de Preços apresentada pela Contratada (**R\$ 13.500,00 mensais**) é compatível com o mercado (conforme pesquisa mercadológica
-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



realizada junto ao LicitaCon – TCE/RS) e amplamente vantajosa para o Poder Executivo Municipal de Barra do Rio Azul – RS.

- Considerando que a Empresa MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS preenche todos os requisitos exigidos na legislação para a Contratação através de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a referida empresa possui a confiança técnica necessária deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direito Público, vez que possui notória especialização inclusive pela experiência e qualificação de seus membros, acumulada e demonstrada pelo longo período de serviços prestados à diversos órgãos públicos de nossa Região e para a própria Associação de Municípios do Alto Uruguai, sendo a mesma conhecida e reconhecida na comunidade jurídica regional pela credibilidade e confiabilidade técnica no desempenho de suas atividades.

Neste sentido, o expediente se encontra devidamente justificado, inclusive pelas razões constantes na Carta de Apresentação da Empresa e demais documentos que a integram e que passam a fazer parte do presente Termo de Inexigibilidade para todos os efeitos legais.

Saliento ainda que, estando o preço dentro dos padrões praticados no mercado; observada a singularidade do objeto a ser contratado; a notória especialização, credibilidade, experiência e confiabilidade técnica da empresa contratada, e, visando o atendimento das disposições insertas no Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, diante do interesse público gritante, RATIFICO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, amparado na alínea “c”, do Inciso III, do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando ainda a adoção dos demais procedimentos legais necessários à sua eficácia.

Barra do Rio Azul, RS, 27 de Fevereiro de 2025.

ANDERSON FERNANDO BAGATINI
Prefeito Municipal